

**OFERTA DE UM CONJUNTO MÍNIMO DE CIRCUITOS ALUGADOS NOS
TERMOS DO ARTIGO 23º DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE
REDES PÚBLICAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

- ANO 2000 -

I. Nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 23º do Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações (Dec.-Lei nº290-A/99), a empresa concessionária do serviço público de telecomunicações e os demais operadores de redes de telecomunicações com poder de mercado significativo no mercado de circuitos alugados, no caso destes últimos, quando notificados pelo ICP, estão obrigados a prestar o serviço de circuitos alugados, assegurando nomeadamente os interfaces para o acesso à rede de acordo com as seguintes características técnicas:

1. CIRCUITOS ALUGADOS ANALÓGICOS

a) Circuitos com largura de banda vocal com qualidade normal (dois ou quatro fios), com as seguintes características técnicas:

2 fios - ETS 300 448 (interface) e ETS 300 448 (desempenho)

4 fios - ETS 300 451 (interface) e ETS 300 451 (desempenho)

b) Circuitos com largura de banda vocal com qualidade especial (dois ou quatro fios), com as seguintes características técnicas:

2 fios - ETS 300 449 (interface) e ETS 300 449 (desempenho)

4 fios - ETS 300 452 (interface) e ETS 300452 (desempenho)

2. CIRCUITOS ALUGADOS DIGITAIS

a) Circuitos a 64 Kbps, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 288 e ETS 300 288/A1
desempenho - ETS 300 289

b) Circuitos a 2048 Kbps, não estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 418
desempenho - ETS 300 247 e ETS 300 247/A1

c) Circuitos a 2048 Kbps, estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 418
desempenho - ETS 300 419

3. CIRCUITOS ALUGADOS DIGITAIS DE ALTA CAPACIDADE

a) Circuitos a 34.368 Kbps, estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 686
desempenho - ETS 300 687

b) Circuitos a 34.368 Kbps, não estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 686
desempenho - ETS 300 687

II. Nos termos do nº2A do artigo 7º da Directiva 92/44/CEE, aditados pela Directiva 97/51/CE, o ICP recomenda a oferta dos seguintes tipos de circuitos:

a) Circuitos a 139.264 Kbps, estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 686
desempenho - ETS 300 688

b) Circuitos a 139.264 Kbps, não estruturados, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 686
desempenho - ETS 300 688

c) Circuitos a 155 Mbps, com as seguintes características técnicas:

interface - ETS 300 299

III. Tendo em conta a procura do mercado e os progressos em matéria de normalização, o ICP reserva-se o direito de alterar a oferta mínima de circuitos alugados, presentemente definida, nomeadamente no que respeita à inclusão na referida oferta de circuitos digitais de alta capacidade.